

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: Hospital Universitário do Oeste do Paraná
Razão Social: Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CNPJ: 78680337000770 **CNES:** 273836
Município: Cascavel
Região de Saúde: 10ª Regional de Saúde
Esfera administrativa: Estadual

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI			10	10
Retaguarda Clínica			20	20

Assinatura e carimbo do responsável
pelo empenho
Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral
Portaria nº 0109/2020-GRE

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burget em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por Carlos Alberto Gebrini Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



Protocolo: 16.521.282-7
Assunto: Dispensa de Licitação. Contratualização de Leitos de UTI não habilitados ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica.
Interessado: Hospital Universitário do Oeste do Paraná
Data: 13/04/2020

mpc

DESPACHO n.º 1612/2020 – SESA/DAD

À Diretoria de Gestão em Saúde

Informo a numeração sequencial da Dispensa de Licitação n.º 047/2020, se autorizada pelo titular da pasta, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020, para a contratualização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos e Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

O custo total da contratação é de **R\$ 2.562.000,00** (dois milhões e quinhentos e sessenta e dois mil reais), por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme art. 8º da Resolução SESA n.º 340/2020.

Dispensa de Licitação nº	DL 047 / 2020
--------------------------	---------------

CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ENDEREÇO:	Avenida Tancredo Neves, 3224, Cascavel/PR
CNPJ:	78.680.337/0007-70
CNES:	2738368

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL R\$
Valor estimado	427.000,00
TOTAL 06 MESES	R\$ 2.562.000,00

Os recursos orçamentários estão previstos, conforme Informação Orçamentária, Informação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido e Quadro de Detalhamento de Despesa em fls. 17/19.

Há informação em fls. 86/88 que é adotada a minuta padronizada pela Resolução SESA n.º 340/2020, na qual alega que é dispensável a remessa para manifestação jurídica do órgão do setor responsável.

A Divisão de Contratos da Diretoria de Gestão em Saúde, responsável pela instrução do presente, declara o cumprimento de todas as formalidades legais, sendo reconhecida a situação pelo Dr. Secretário em fl. 77.

(assinado eletronicamente)
Marcos Paulo do Carmo
Diretoria Administrativa

Diretoria Administrativa
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430
www.saude.pr.gov.br - dadsesa@sesa.pr.gov.br

Documento: **1612digital16.521.2827DGSHospitalUniversitariodoOestedoParanaNumeracaoSequencialCONTRATUALIZACAOCovid19.pdf**.

Assinado por: **Marcos Paulo do Carmo** em 13/04/2020 09:53.

Inserido ao protocolo **16.521.282-7** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 13/04/2020 09:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
c8668723121f03eedb9e123cf2bade70.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.521.282-7

- 1. AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 047/2020 D.L **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o **Hospital Universitário do Oeste do Paraná**, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 78.680.337/0007-70, CNES nº 2738368, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.
- 2. RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.
- 3.** O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10 § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020.
- 4.** O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor **mensal de até R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais)**.
Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100
- 5. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.
- 6.** Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **AutorizacaoSID16.521.2827.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/04/2020 10:31.

Inserido ao protocolo **16.521.282-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/04/2020 09:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
798a1d7deb425806b0640cd43b336fc1.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

31493/2020

Título

Autorização SID 16.521.282-7

Órgão

[SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

14/04/2020 11:00

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)

[Autorização SID 16.521.282-7.rtf](#)

55,92 KB

Data de publicação



15/04/2020 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

14/04/20

14:14



Nº da Edição do

Diário: 10668

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

Protocolo: 16.521.282-7
Contrato: 0306.2227/2020
Cnes: 2738368
Estabelecimento: HUOP
Município: Cascavel
Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020



CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS

RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

CONTRATO N.º 0306.2227/2020 DGS

PROCESSO N.º 16.521.282-7

CNES nº 2738368

10ª RS

Publicado no Diário Oficial
nº 10677 em 05/05/20
pág. 7

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica junto ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Carlos Alberto Gebrim Preto**, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Hospital Universitário do Oeste do Paraná**, CNPJ nº 78.680.337/0007-70, CNES nº 2738368, na cidade de **Cascavel** no Estado do Paraná, neste ato representado por Alexandre Almeida Webber, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5474121-9 SSP/PR, CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº 047/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratações de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80230-140 - Curitiba-Paraná

Protocolo: 16.521.282-7
Contrato: 0306.2227/2020
Cnes: 2738368
Estabelecimento: HUOP
Município: Cascavel
Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020



para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **leitos de UTI junto ao SUS: 10 (dez) na modalidade adulto e 20 (vinte) leitos para a retaguarda clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá ser realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80230-140 - Curitiba-Paraná

Protocolo: 16.521.282-7
Contrato: 0306.2227/2020
Cnes: 2738368
Estabelecimento: HUOP
Município: Cascavel
Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- Aplicar as sanções previstas no presente contrato.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80230-140 - Curitiba-Paraná

Protocolo: 16.521.282-7
Contrato: 0306.2227/2020
Cnes: 2738368
Estabelecimento: HUOP
Município: Cascavel
Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020



- Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinicius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1948773-3 e CPF nº 573.212.489-68;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até **R\$ 244.000,00** (duzentos e quarenta e quatro mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até **R\$ 183.000,00** (cento e oitenta e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até **R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais)**.

Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado
10	R\$ 800,00		20	R\$ 300,00	R\$ 427.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80230-140 - Curitiba-Paraná

Protocolo: 16.521.282-7
Contrato: 0306.2227/2020
Cnes: 2738368
Estabelecimento: HUOP
Município: Cascavel
Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020



CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item V do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;
- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80230-140 - Curitiba-Paraná

Protocolo: 16.521.282-7
Contrato: 0306.222/2020
Cnes: 2738368
Estabelecimento: HUOP
Município: Cascavel
Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020



A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80230-140 - Curitiba-Paraná

Protocolo: 16.521.282-7
Contrato: 0306.2227/2020
Cnes: 2738368
Estabelecimento: HUOP
Município: Cascavel
Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020



5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80230-140 - Curitiba-Paraná

Protocolo: 16.521.282-7
Contrato: 0306.2227/2020
Cnes: 2738368
Estabelecimento: HUOP
Município: Cascavel
Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, 14 de abril de 2020

<i>Beto Preto</i> Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde Secretário de Estado da Saúde	<i>Alexandre Almeida Webber</i> Alexandre Almeida Webber Hosp. Universitário do Oeste do Paraná
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: <u>01280787964</u> JOÃO GABRIEL AVANCI	Nome: _____ CPF: _____

	463.600,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).
Contrato nº	0306.2226/2020 DGS
Processo nº	16.520.817-0
Valor até	R\$ 463.600,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020.
Data da assinatura	14 de Abril de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 15 abril de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	HONPAR Hospital Norte Paranaense/ Associação Norte Paranaense De Combate Ao Câncer, CNPJ nº 04.169.712/0001-90, CNES nº 2576341, na cidade de Arapongas.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: 20 (vinte) na modalidade adulto; e 40 (quarenta) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).
Contrato nº	0306.2230/2020 DGS
Processo nº	16.505.134-3
Valor até	R\$ 427.000,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020.
Data da assinatura	17 de Abril de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 13 abril de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital Universitário do Oeste do Paraná, CNPJ nº 78.680.337/0007-70, CNES nº 2738368, na cidade de Cascavel
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: 10 (dez) na modalidade

	adulto e 20 (vinte) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais).
Contrato nº	0306.2227/2020 DGS
Processo nº	16.521.282-7
Valor até	R\$ 427.000,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020.
Data da assinatura	14 de Abril de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 15 abril de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Santa Casa Misericórdia De Jacarezinho, CNPJ nº 78.209.558/0001-79, CNES nº 2783800, com sede na cidade de Jacarezinho
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: 01 (um) na modalidade adulto e 10 (dez) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 115.900,00 (cento e quinze mil e novecentos reais).
Contrato nº	0306.2232/2020 DGS
Processo nº	16.505.134-3
Valor até	R\$ 115.900,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020.
Data da assinatura	17 de Abril de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020	

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos